



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 245500-97.2000.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Satoro Murakata, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68500-69.2001.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Amaro José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): CEMINE - Centro Médico Industrial do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Armando José Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): Clinor - Clínica Médica e Cirúrgica do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Armando José Fernandes de Azevedo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110900-18.2001.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): José Márcio Nicolau, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148800-75.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucídio da Costa Arruda e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Agravado(s): José Veras Costa Holanda, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-06.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): José Roberto Soares da Silva, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Agravado(s): Fundação Itaú Unibanco, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-29.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Agravado(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Yamanaka & Sales Restaurante Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Iti Yoshi Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-88.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Pionte Koski, Advogado: Dr. Marcos João Cinto, Agravado(s): PPE Fios Esmaltados S.A., Advogado: Dr. Ágata Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-33.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda



Fernandes, Agravado(s): Antônio dos Reis Santos, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-19.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): César Tridapalli Filho, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145800-74.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): Cristina Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-22.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): Massa Falida da Starke Usinagem S.A. , Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-33.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Anselmo Gama, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-81.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Agravado(s): Guidoaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37300-46.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Maria Ignes Ubeda Morandi, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50100-42.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124100-84.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Rogério Borges de Moraes, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-66.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávio Salvany Mendez, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Raquel Patricia Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133900-31.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vincenzo Ricciuti, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-52.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Givaldo Santos, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): Empório Nova Era Pães e Doces Ltda., Advogado: Dr. Airton José Sinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184700-88.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): Daniela Corradi Botelho, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Lopes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240400-24.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - IFPE, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): Eduardo Moisés da Silva, Advogada: Dra. Maria Josilene de Lima, Agravado(s): Control Service Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-75.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Cláudio da Conceição Marques, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57900-25.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Joselino Alves Moreira, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66600-38.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71700-75.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Claiton Amadeu Gramasco, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120900-72.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jurandir Teodoro Savioli, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125500-39.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Pereira Martins, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127900-93.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): Maurício Cândido e Outros,



Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249600-02.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Munik Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): Conesul Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-52.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Aylton Oliveira Santos, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 28300-52.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): One Guardian American Comercial Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Agravado(s): Fábio Jorge de Aguiar Viceconte, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): Santana Auto Service Ltda., Advogada: Dra. Emira Pereira da Cruz, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-60.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Faurecia Automotive do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Fernando Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-63.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): José Olavo de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-55.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): Rosana Gomes do Vale, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138000-30.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Altair, Advogado: Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): Reginaldo de Oliveira Conceição, Advogado: Dr. Hubert Cavalca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165700-04.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Claudemir Costa, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178300-51.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Celina Silva de Moraes, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): Conesul Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211200-50.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): Maria Inez Vaz Marques, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 530-25.2009.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcus Vinícius Dellacqua Machado, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-41.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-72.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-37.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amâncio & Amâncio Comércio de Madeiras e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): Willian Ricardo Rangel, Agravado(s): Emerson Rodrigues Serraria - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-89.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Dalmo Soares Ramos, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7300-74.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luciene Alves de Macedo Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-85.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ereny Maria Viana, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Impec Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24800-05.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Machado, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): Gaucha Farma Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30600-11.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pronautica Comércio de Embarcações e Esquadrias Ltda., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): Acácio Monteiro Braga, Advogado: Dr. André Luiz Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-34.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Pedro Paulo Leite, Advogado: Dr. Caio Gonçalves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62900-55.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Wálter Tsuguio Ota, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67900-65.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristiana Ramos do Vale Aguilar, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69400-04.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pizzaria Parme Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): Joaquim Martins Magalhães, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-29.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ricardo de Oliveira Agondi, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107700-37.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Lourival Almeida, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-61.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Romeu Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149600-54.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Abdoral Moreira Pedrosa e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Autores e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164100-98.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Basílio Zarzar, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-06.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): Nivea Alves Lima de Vasconcelos, Advogado: Dr. Armando Henriques da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207600-86.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Luiz Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2908000-90.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Carlos Brochini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-38.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): Marcos Fabiano Trindade, Advogado: Dr. Amauri Sérgio Mortágua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-19.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guerino Seiscento Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): Claudionir dos Santos, Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-61.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Marcos Paulo Batista Lima, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 145-43.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vicente Flávio de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Pero Correa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Romão Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-11.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jalvão de Souza Pacheco, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-92.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Regina Celi Pereira Soares, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-44.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Livino Ribeiro de Sousa Filho, Advogado: Dr. Gislene Sampaio Fernandes André, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 365-95.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - Saaedoco, Advogado: Dr. Paulo Dorival Previero, Agravado(s): Valdeci Rinaldi, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-17.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Lorena, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): Leandra Cobianchi Pinto,



Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): Instituto Sollus, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-95.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monica Noemia Correia Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-17.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): Cristiane de Lima Menezes, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-70.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Simara Silqueira, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-19.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Andreia de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-77.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marylene Alves de Souza, Advogado: Dr. Manoel Veríssimo F. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-51.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wellington Ribeiro Inácio, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Cristal Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-56.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Jandira, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Agravado(s): Debora Cristina Dias da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva, Agravado(s): Associação Comunitária de Jandira, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 611-23.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Roberto Canarim Danesi, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662-90.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Maria Juçara Simon, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-80.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Fábio



Henrique Fonseca, Agravante(s): Luiz Jorge Pereira, Advogado: Dr. Ângelo Frederico Diniz Moura, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 822-07.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Hélio de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-32.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves da Costa, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-90.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joel Azevedo Lessa, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-61.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Carlos Roberto Mazzone Rocha Júnior, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-25.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Agravado(s): Daniela Maria Nantes Boução, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1254-67.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Moraújo, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): Vaniza Barbosa da Costa, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-86.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Inspetoria São João Bosco, Advogado: Dr. Carla Marchandau Conde, Agravado(s): José Marcos de Barros, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1494-95.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): Planecon - Planejamento, Orçamentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Farias dos Santos, Agravado(s): Maria Elinaura Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 1503-49.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Livraria Cultura S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Luciane Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-89.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Ivanildo Galdino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Agravado(s): S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Agravado(s): Ruhtra Agronegócios Ltda. - ME, Advogado: Dr. Francisco Daniel Brandão Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-52.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): Lindomar Bortoli dos Santos, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-91.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Davyson da Silva Martins, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Casaquatro Comunicação e Marketing Cultural Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19052-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): Aurélio de Mattos Lopes e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 8-64.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Valdimar de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): ISS Manutenção e Operação de Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-41.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): José Martins de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-03.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Nelci Prates da Silva, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): Massa Falida de Transformadores São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Andrei Bueno Sander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-29.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Mendes Lopes, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-31.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amazonplac Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s): Marcelo dos Santos Vaz, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-77.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dez Alimentos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): Terezinha Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Leticia Borges de Melo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-57.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Danilo Márcio de Souza, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-31.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andreza Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Wanderson Belmiro dos Reis, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-83.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Glayce Mariana Camargos Vieira, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2221-26.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Luciene de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2988-38.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Rafael Rebelo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brochini Glinski, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-06.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): Severino dos Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55100-36.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bonsucesso S.A., Advogada: Dra. Arlinetti Maria Lins, Agravado(s): Iraci Climaco Avelino, Advogado: Dr. Francisco de Assis Camboim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97900-59.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Francisco Batista da Cruz, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Recorrido(s): Use Cooperativa de Trabalho Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152600-09.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Aparecido Barbetti, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 130200-36.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelcinei Lacerda Cortes Júnior, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida penalidade. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 118900-24.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Samuel Levy de Souza, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 115200-64.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Mário Souto Filho, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 185). **Processo: RR - 45100-15.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Virálcool - Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): José Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ivânia Aparecida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à pensão mensal vitalícia decorrente da redução da capacidade laborativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63400-87.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): José Roberto Barbosa Filho, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 127200-03.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos, Recorrido(s): Mauro Rodrigues Bugalho, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 163200-45.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Geremias Cintra Ladeira, Advogado: Dr. Selma Dantas de Berto, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Panificação Golden Vital Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 135/137, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 129/133, em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso. **Processo: RR - 200400-49.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): Grécia Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a multa do art. 475-J do CPC da condenação e a penalidade, aplicada pelo Tribunal Regional, por embargos de declaração protelatórios. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 153400-37.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Ana Mônica Potela Patrício da Costa, Recorrido(s): Microsoft Informática Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Rogério Rodrigues de Assunção, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Os honorários periciais ficarão a cargo do Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 243). Assim, a parcela será satisfeita pela União, na forma da OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa. **Processo: RR - 243400-76.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edilson Benedito dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 254300-16.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Aix Couto de Matos, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2669900-87.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Paula Mateus, Advogada: Dra. Ana Paula Pellegrinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1400-75.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alcyr Camargo e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 304 e 331 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder aos Autores o benefício da gratuidade de justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 11800-04.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,



Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Iarima Santos Cunha, Advogada: Dra. Viviane da Silva Martins Leal, Recorrido(s): Sait Limpeza e Infra Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Centro de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 11900-14.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Elza Santos Andrade Gonçalves, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao efeito devolutivo do recurso ordinário em relação à equiparação salarial em cadeia, arguida em contestação, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise a matéria, considerando o disposto no item VI da Súmula 6 desta Corte. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 37400-77.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Fernandes Grillo e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Rés, como entender de direito. **Processo: RR - 45500-24.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unidades do Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.- Unirb, Advogado: Dr. George Dantas, Recorrido(s): Paulo Sérgio Oliveira Reis, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Joel Pereira, Advogado: Dr. Jurandi Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 171/173. **Processo: RR - 79200-14.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Jacobina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Recorrido(s): Eliete das Neves Carneiro Silva, Advogado: Dr. Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82300-93.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): Marcelo Lima Guerra, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na Súmula 368, II, e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 86400-97.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Antônio do Carmo Barbosa, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Recorrido(s): Inova Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 112400-31.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Recorrido(s): Bernard Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Evelin Glace Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com a Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção da contraprestação pactuada para as horas efetivamente trabalhadas e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos moral e material, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida indenização.; **Processo: RR - 114500-10.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): Ibiza Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 122700-55.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consórcio Odebrecht, Camargo Corrêa e Hochtief, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Marcelo do Rosário, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade aos itens II e III da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na Súmula 368, II e III, e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 143700-71.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clarice de Jesus Dias, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir os pedidos formulados nos itens "c" e "d" da petição inicial, conforme se apurar em execução. Autorizo, ainda, a dedução das parcelas já pagas. **Processo: RR - 144400-14.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Regiane Pereira Ferreira, Advogado: Dr. João José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à nulidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o recolhimento das contribuições previdenciárias.; **Processo: RR - 149000-97.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Inês, Procurador: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Recorrido(s): Eliana Mota Paixão, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 194500-45.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Edinaldo Lourencio da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Santos Pereira, Recorrido(s): Best Company Construtora Ltda., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da Empresa e 11% a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 3740900-83.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Sbríssia e Silva, Recorrido(s): Rodrigo dos Santos, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 182-04.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Ercilia Biliu de Amorim, Recorrido(s): Consórcio Via Amarela, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Antônio Iranildo da Silva Costa, Advogado: Dr. Armando Gomes da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 287-57.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Regina Maria Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Autora, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento dos reflexos da parcela, nos termos do pedido de letra "m" da inicial (fl. 28), respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das Reclamadas. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: RR - 428-83.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Egídia Maria Chagas Costa de Vasconcelos e Outra, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à fixação de critérios objetivos para a parcela CTVA, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$20.000,00. Dispensadas (fl. 476).; **Processo: RR - 550-28.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues,



Recorrido(s): Derli Silveira, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 614-11.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fátima Aparecida Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715-07.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): Edsel da Silva Morais, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 762-81.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irmãos Abage & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): Rosali Gurski, Advogada: Dra. Solange de Souza Chueiri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 810-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nicololy Roma Marchiori Segantini, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): Claro S.A. e Outra, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos de diferenças salariais e das demais verbas inerentes, à luz da premissa aqui estabelecida. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 1004-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Marines Martins, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 1232-13.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Douglas Daniel dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): Berlim Máquinas e Peças Ltda., Advogado: Dr. Leôncio Paulo Cypriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à forma de dissolução contratual, por contrariedade à Súmula 212/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante do princípio da continuidade da relação de emprego, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias incidentes sobre a dispensa imotivada, inclusive com a integração do aviso prévio (aviso prévio e repercussão nas demais parcelas e multa de 40% do FGTS). Por unanimidade, conhece do recurso de revista no tocante aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à expedição de ofício. **Processo: RR - 1311-23.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Claudson Gomes Mendes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s):



Autoplan Locação de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 1399-59.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Márcio Cardoso, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Livia Cunha Chermont, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao ônus da prova das horas extras, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1423-08.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Alessandro Carvalho Gomes, Advogada: Dra. Andréa Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela.; **Processo: RR - 2390-65.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrente(s): Luiz Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, exclusivamente no tópico "Minutos residuais. Troca de uniforme.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada dos minutos despendidos com a troca de uniforme, como extras, restabelecendo-se a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 4923-72.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Greicy Emerichs Dombroski, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A., restabelecendo a sentença também quanto aos aspectos correlatos, mencionados no acórdão (diferenças salariais, auxílio-alimentação, reflexos e participação nos lucros e resultados). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à folga semanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 53-69.2011.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Daniela Marques Correia de Carvalho, Recorrido(s): Cecília Pereira Vieira, Recorrido(s): W. M. Freire de Souza - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 55-39.2011.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Recorrido(s): Maria Lúcia Tomaz da Silva Souza, Recorrido(s): W. M. Freire de Souza (Visão Global), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 82-79.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Everaldo Lima Cabral, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Noroeste Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 346-57.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Hézio Bretas Duarte, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 496-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Célio Dias Coelho, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 637-42.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rodrigo de Paula Monteiro, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. **Processo: RR - 745-96.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Adriana Vilma da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do referido preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1342-37.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Diego Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: RR - 1867-76.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Edilson Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100400-71.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flavio Roberto Medeiros, Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): Poli Design - Projetos, Promoções e Empreendimentos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Thiago Dippe Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 667-12.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): Vitória Agropecuária S.A., Advogado: Dr. José Gregório de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 60500-33.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Advogado: Dr. Virgínia Helena Lins Maia, Agravado(s): Natacia Lorena Accioly Varella Barca, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 189200-09.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Edson Dourado Leite Arruda, Advogado: Dr. Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos de Cidadania, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 197100-35.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): Elizabeth de Carvalho, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 110100-35.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ARR - 14200-33.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravante(s) e Recorrido(s): A.H.B. Construção Civil, Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Cesimar de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A.H.B. Construção Civil, Elétrica e Comércio Ltda. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Portieri Pignatti, patrono do(s) 1º Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Agravante(s), Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: ARR - 291-19.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Waldir Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária, restabelecendo a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 56900-38.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriane Ribeiro Günther, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargante: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 61400-81.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vander Josias Marcolino, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 157100-15.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Leo Ardachnikoff Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 64100-80.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Patrícia Franco Aronne, Embargado(a): Espólio de Antônio Carlos de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 106500-43.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marcela Andrade, Embargado(a): Maria Lúcia Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 139100-84.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): Celina Maria de Campos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 187200-79.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

Pereira, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): José Ventura Filho, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3702900-02.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberson Paludzyszyn, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Ré quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais. **Processo: ED-RR - 98100-66.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Antônio Penha Brito, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma